

CONTRATO

Nº 265/2023

Entre:

Como Primeira Outorgante, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o número de pessoa coletiva 503 148 776, sita na Avenida Estados Unidos da América, número 77 em Lisboa, representada neste ato pela Exma. Sra. Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Anabela Mendes Garcia Barata, portadora do cartão de cidadão nº _____ com poderes para o ato.

E

Como Segunda Outorgante, Visualforma – Tecnologias de Informação, Lda., pessoa coletiva n.º 503 536 717, com sede na Estrada Nacional 125, sítio das Figuras, 8000-145 Faro, representada no ato por Humberto Jorge da Silva Bento, titular do Cartão do Cidadão n.º : _____, válido até _____, com domicílio profissional na sede da Sociedade acima identificada.

Pela Primeira Outorgante foi declarado por despacho de 10/11/2023, foi adjudicado à Segunda Outorgante e aprovada a minuta do contrato, em conformidade com a disposta na proposta, que do presente contrato faz parte integrante.

As atrás citadas Primeira e Segunda Outorgantes acordam subordinar o presente contrato às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.) e o adjudicatário, que tem por objeto a **aquisição de equipamentos ativos de rede de dados – Switchs/Centros de dados – Core e sede da ARSLVT, IP.**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas do **Anexo I** do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato escrito será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato terá início no dia útil seguinte à data da assinatura e vigorará até 31/12/2023.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser realizado na seguinte morada:
 - i. Rua Coronel Bento Roma 26A;
 - ii. 1700-122 Lisboa;
 - iii. 38.748438, -9.138998.
2. A ARSLVT, I.P. poderá alterar o local supra identificado, comunicando atempadamente essa alteração ao adjudicatário.

CLÁUSULA 5.ª – ENCARGO CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato, será de **74.593,76 euros (setenta e quatro mil quinhentos e noventa e três euros e setenta e seis cêntimos)**, ao qual irá acrescer a taxa de IVA legal em vigor.
2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo primeiro outorgante o compromisso n.º 5023046179.
3. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica, D.07.01.07.B0.A1.

CLÁUSULA 6.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 7.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas, desde que as mesmas sejam devidamente aceites, nos termos e limites previstos no CCP, as quais apenas podem ser emitidas após vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação pela ARSLVT, I.P. do fornecimento dos bens e/ou dos serviços prestados pelo adjudicatário.

3. As faturas deverão conter a discriminação das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas, se aplicável.
4. Em caso de discordância por parte da ARSLVT, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar.
6. Desde que regularmente emitidas e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ARSLVT, I.P., o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o fornecimento dos bens e/ou a prestação de serviços, conforme definido no presente contrato e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação de serviços a executar, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
 - c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens e/ou os serviços fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam com os outros serviços e/ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer produtos ou soluções ou serviços da ARSLVT, I.P., assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

- d) Fornecer os bens e/ou prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constituam a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a ARSLVT, I.P. caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos e/ou serviços objeto do contrato a celebrar;
 - e) Comunicar, antecipadamente, à ARSLVT, I.P. qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou a prestação de qualquer dos serviços objeto do contrato, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f) Cumprir todas as condições previstas do Caderno de Encargos, não alterando as condições subjacentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da ARSLVT, I.P.;
 - g) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
 - h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços serão executados, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela ARSLVT, I.P.;
 - i) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia da ARSLVT, I.P.;
 - j) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para o normal fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
 - k) Nomear, e comunicar à ARSLVT, I.P., um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com a ARSLVT, I.P.;
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 9.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. O adjudicatário garante que respeitará as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
3. O adjudicatário deverá ser titular, e obriga-se a manter válidas, todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à prestação de serviços.
4. Caso a ARSLVT, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à ARSLVT, I.P. relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

CLÁUSULA 10.ª – INSPEÇÃO E TESTES

1. A ARSLVT, I.P. pode, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos e/ou serviços prestados pelo adjudicatário, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao determinado no presente contrato, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no mesmo e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, o adjudicatário deverá prestar à ARSLVT, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 11.ª – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente, a ARSLVT, I.P. deverá informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior ou no caso de um mau funcionamento dos bens e/ou componentes da infraestrutura, hardware e software, o adjudicatário deverá proceder, às suas custas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. O adjudicatário dispõe de 1 (um) dia útil, a contar da comunicação, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a montagem e/ou instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a ARSLVT, I.P. procederá à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 12.ª – CONFORMIDADE, GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo adicional para a ARSLVT, I.P., a correção de quaisquer erros e anomalias detetados no funcionamento de todos os bens e/ou serviços fornecidos ao abrigo do Caderno de Encargos, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo do previsto do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo de garantia entrará em vigor, para cada um dos bens e serviços, a partir da data da emissão da declaração de aceitação, devidamente assinada por ambas as partes, excluindo-se do seu âmbito as anomalias resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou negligência da ARSLVT, I.P.

CLÁUSULA 13.ª – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. Os colaboradores e/ou colaboradores dos subcontratados do adjudicatário obrigam-se ao cumprimento integral das regras de acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação em vigor na ARSLVT, I.P.
2. A ARSLVT, I.P. acordará com o adjudicatário as normas de identificação dos seus colaboradores e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. Os colaboradores designados para o fornecimento dos bens e execução dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos respondem técnica e hierarquicamente apenas perante o adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª – SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro de acidentes de trabalho, de quaisquer riscos de acidentes laborais sofridos pelos seus colaboradores ou pelos colaboradores dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os seguros de acidentes de trabalho devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante depende de prévia autorização da ARSLVT, I.P., nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª – REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação

desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela ARSLVT, I.P. para efeitos da prestação de serviços:
 - a) A ARSLVT, I.P. atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Caderno de Encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
5. O adjudicatário obriga-se a comunicar à ARSLVT, I.P. qualquer situação que possa afetar o tratamento dos
6. dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a ARSLVT, I.P. vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

CLÁUSULA 17.ª - DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento em virtude do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, exceto se expressamente autorizado, por escrito, pela ARSLVT, I.P..
4. O adjudicatário só poderá transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação e
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da sua causa da cessação.
6. O adjudicatário será ainda responsável perante a ARSLVT, I.P., em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assumirá, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a ARSLVT, I.P. considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
9. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 18.ª - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Cada uma das partes deverá cumprir as obrigações emergentes do contrato e responderá perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.
2. O adjudicatário será responsável perante a ARSLVT, I.P. pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá dar conhecimento imediato à ARSLVT, I.P. da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA 19.ª – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir ou cumprir defeituosamente as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos que não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Poderão constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituirão força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes de incumprimentos pelo adjudicatário ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em consequência de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes poderá proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 20.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado como gestor do contrato o

CLÁUSULA 21.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega dos bens a fornecer ao abrigo do contrato, bem como, pela prestação de serviços associados nos termos contratados, a ARSLVT, I.P. poderá aplicar uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso ou de funcionamento irregular, em valor correspondente a 1% do total preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a ARSLVT, I.P. poderá exigir uma sanção pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 1% do total do preço contratual
3. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a ARSLVT, I.P. poderá determinar a resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ARSLVT, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARSLVT, I.P. terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A ARSLVT, I.P. poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 22.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à ARSLVT, I.P. o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver um atraso no fornecimento dos bens e/ou na prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.
3. A resolução do contrato será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

5. Em caso de resolução do contrato, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da ARSLVT, I.P..
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 23.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre a ARSLVT, I.P. e o adjudicatário, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio ou de correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 24.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês,
- d) O prazo que termine em sábado, domingo feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 25.ª - LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pelo Primeiro Outorgante

Anabela Barata

Assinado de forma digital
por Anabela Barata
Dados: 2023.11.22 13:03:03 Z

Pelo Segundo Outorgante

HUMBERTO
JORGE DA
SILVA BENTO

Assinado de forma
digital por HUMBERTO
JORGE DA SILVA BENTO
Dados: 2023.11.22
12:24:24 Z

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Equipamentos Activos de Rede de Dados – SWITCHS/Centro de Dados – CORE e Sede da ARSLVT, I.P.

Os equipamentos ativos de dados nas quantidades mencionadas na tabela de quantidades. Estes equipamentos têm de cumprir ou exceder as características técnicas abaixo descritas.

Equipamento	Qtd.
Switch Core Datacenter 48*10GE SFP+ ports, 6*40/100GE QSFP ports, AC power, com fontes de alimentação redundantes	2
Switch Core Campus 48*10GE SFP+ ports, 6*40/100GE QSFP ports, AC power, com fontes de alimentação redundantes	2
Switch Campus Tipo I – 24*10/100/1000BASE-T ports, 4*10GE SFP ports, PoE+, AC redundant power	5
Switch Campus Tipo II – 48*10/100/1000BASE-T ports, 4*10GE SFP ports, PoE+, AC redundant power	15
Switch Campus Tipo III – 24*10/100/1000BASE-T ports, 4*10GE SFP ports, PoE+, AC power	2
Transceivers SFP+ 10G, MMF	80
Transceivers QSFP 40G, MMF	8
Instalação	1

1. Equipamento de Rede Ativo

• **2 x Switch Core Datacenter 48*10GE SFP+ ports, 6*40/100GE QSFP ports, AC power, com fontes de alimentação redundantes - Huawei CloudEngine 6820H Switch, com as seguintes características:**

- Equipamento fixo ethernet L2/L3.
- Dimensões máximas: 43.6 mm x 442.0 mm x 420.0 mm (Altura x Comprimento x Profundidade)
- 48 portas em fibra com interface do tipo SFP/SFP+
- O equipamento possui de base um uplink com um mínimo de 6 portas line rate 40/100GE com interface do tipo QSFP+/QSFP28
- Capacidade de suporte de Multi-chassis Link Aggregation Group (M-LAG).
- Suporte para ventoinhas de ventilação redundantes.
- Suporte para fontes de alimentação redundantes
- Memória RAM: 4GB
- Buffer: 21MB

- Temperatura de funcionamento: 0°C a +40°C
- MTBF Mínimo: 392.000 horas.

ESCALABILIDADE E PERFORMANCE

- Capacidade de switching mínima: 2.16 Tbps.
- Capacidade de forwarding mínima: 470 Mpps.
- Número mínimo de MAC Addresses: 384K.
- Número mínimo de rotas IPv4: 256K.
- Número mínimo de rotas IPv6: 80K.
- Número mínimo de VRFs: 4K

FUNCIONALIDADES

- Suporte de QinQ.
- Suporte de Link Aggregation Control Protocol (LACP).
- Suporte de ACLs.
- Suporte de STP, RSTP, MSTP.
- Suporte de VRRP.
- Suporte de RIP, RIPnG.
- Suporte de OSPF e OSPFv3.
- Suporte de BGP e BGP4+
- Suporte de IS-IS e ISISv6
- Suporte de IGMP
- Suporte de PIM-SM
- Suporte de BFD para rotas estáticas, OSPF, IS-IS, BGP e VRRP
- Suporte de NETCONF.
- Suporte de SNMPv1, SNMPv2, SNMPv3

SERVIÇOS CONTEMPLADOS

- Serviços de manutenção durante 3 anos, com SLA 24x7x4, para todos os switches propostas
- Estão contemplados os acessórios para interligação dos switches (100G, 1m).

- **2 x Switch Core Campus 48*10GE SFP+ ports, 6*40/100GE QSFP ports, AC power, com fontes de alimentação redundantes, Huawei CloudEngine S6730-H48X6C-V2, com as seguintes características:**
 - Equipamento fixo ethernet L2/L3.
 - Dimensões máximas: 43.6 mm x 442.0 mm x 420.0 mm (Altura x Comprimento x Profundidade)
 - 48 portas em fibra com interface do tipo SFP/SFP+
 - O equipamento possui de base um uplink com um mínimo de 6 portas line rate 40/100GE com interface do tipo QSFP+/QSFP28
 - Capacidade de suporte de stacking, garantindo capacidade para que uns mínimos de 9 equipamentos sejam geridos como um único, através de um endereço único de gestão. Todos os acessórios necessários para stacking devem ser incluídos.
 - Suporte para ventoinhas de ventilação redundantes.
 - Suporte para fontes de alimentação redundantes
 - Memória RAM: 4GB
 - Flash: 2GB
 - Temperatura de funcionamento: -5°C a +45°C
 - MTBF Mínimo: 490.000 horas

ESCALABILIDADE E PERFORMANCE

- Capacidade de switching mínima: 2.16 Tbps.
- Capacidade de forwarding mínima: 490 Mpps.
- Número mínimo de VLAN ID's: 4K.
- Número mínimo de MAC Addresses: 384K.
- Número mínimo de rotas IPv4: 256K.
- Número mínimo de rotas IPv6: 80K.

FUNCIONALIDADES.

- Suporte para LLDP.
- Suporte de Gestão WEB (HTTPS) nativa.
- Suporte de LACP - 802.3ad.
- Suporte para 8 egress queues por porta.
- Capacidade de 802.1ad.

- Suporte de ACLs.
- Suporte de STP, RSTP, MSTP.
- Suporte de VRRP.
- Suporte de RIPv1, RIPv2, RIPv6.
- Suporte de OSPF e OSPFv3.
- Suporte de BGP e BGP4+
- Suporte de IS-IS e ISISv6
- Suporte de IGMPv1/v2/v3
- Suporte de PIM-DM, PIM-SM e PIM-SSM
- Suporte de BFD para rotas estáticas, OSPF, IS-IS, BGP e VRRP
- Suporte de NETCONF/YANG.
- Suporte de autenticação por 802.1X e MAC Address
- Suporte para Autenticação RADIUS e TACACS+, ou equivalente
- Suporte de SSHv2.
- Suporte de SNMPv1, SNMPv2c, SNMPv3

SERVIÇOS CONTEMPLADOS

- Serviços de manutenção durante 3 anos, com SLA 24x7x4, para todos os switches propostos. Estão contemplados os acessórios para interligação dos switches (40G, 1m).

• 5 x Switch Campus Tipo I – 24*10/100/1000BASE-T ports, 4*10GE SFP ports, PoE+, AC redundant power, Huawei CloudEngine S5735-S24P4XE-V2, com as seguintes características:

- Equipamento fixo ethernet L2/L3.
- Dimensões máximas: 43.6 mm x 442.0 mm x 420.0 mm (Altura x Comprimento x Profundidade)
- 24 portas 1G com interface do tipo RJ-45.
- Suporta 24 portas PoE 15.4 W (IEEE 802.3af) ou 17 portas PoE+ 30 W (IEEE 802.3at) sem recorrer a fonte de alimentação externa (ex: RPS), e apenas com uma fonte de alimentação instalada.
- Suporta 24 x portas PoE+ 30W (IEEE 802.3at) com duas fontes de alimentação, que serão incluídas de forma a que o switch disponibilize 30W por porta simultaneamente.
- Suporta 3 fontes de alimentação, em redundância N+1.

- O equipamento possui de base um uplink com um mínimo de 4 portas line rate 1/10G SFP/SFP+.
- O equipamento possui de base um mínimo de duas portas, com pelo menos 12Gbps, dedicadas para efeitos de stacking.
- Capacidade de suporte de stacking, garantindo capacidade para que uns mínimos de 9 equipamentos sejam geridos como um único, através de um endereço único de gestão.
- Suporte para ventoinhas de ventilação redundantes.
- Proteção contra picos de tensão nas portas de serviço: ± 7 kV
- Proteção contra picos de tensão na fonte de alimentação: ± 6 kV
- Temperatura de funcionamento: -5°C a $+50^{\circ}\text{C}$
- MTBF Mínimo: 999.000 horas.
- Memória RAM: 2GB.
- Memória Flash: 1GB.

ESCALABILIDADE E PERFORMANCE

- Capacidade de switching mínima: 176 Gbps.
- Capacidade de forwarding mínima: 132 Mpps.
- Número mínimo de VLAN ID's: 4K.
- Número mínimo de MAC Addresses: 32K.
- Número mínimo de rotas IPv4: 8000.
- Número mínimo de rotas IPv6: 3000.

FUNCIONALIDADES

- Suporte para LLDP
- Suporte de Gestão WEB (HTTPS) nativa.
- IEEE802.1ax/IEEE802.3ad Link Aggregation.
- Suporte de PoE perpétuo nas Interfaces (não é removido com o reboot).
- Suporte de Fast PoE.
- Suporte para 8 egress queues por porta.
- Capacidade de 802.1ad.
- Suporte de ACLs.
- Suporte de STP, RSTP e MSTP.
- Suporte de VRRP e VRRP6.

- Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6.
- Suporte de RIPv1, RIPv2, RIPv6.
- Suporte de OSPF e OSPFv3.
- Suporte de IS-IS e IS-ISv6
- Suporte de BGP e BGP4+
- Suporte de NETCONF/YANG.
- Capacidade para entregar políticas dinâmicas a utilizadores baseadas em VLAN, ACL e QoS.
- Suporte para Port Isolation, Port Security e Sticky MAC.
- Suporte para 802.1X.
- Suporte para Authentication, Authorization e Accounting.
- Suporte para autenticação RADIUS
- Suporte para autenticação TACACS+, ou equivalente
- Suporte IGMP v1/v2/v3 snooping.
- Capacidade de Suporte de PIM-DM, PIM-SM, PIM-SSM.
- Suporte de SSHv2.
- Suporte de SNMPv1, SNMPv2c, SNMPv3.

SERVIÇOS CONTEMPLADOS:

- Serviços de manutenção durante 3 anos, com SLA 8x5xNBD, para todos os switches propostos. Estão contemplados os acessórios para stacking (0.5m) para 6 switches.

• 15 x Switch Campus Tipo II – 48*10/100/1000BASE-T ports, 4*10GE SFP ports, PoE+, AC redundant power, Huawei CloudEngine S5735-S48P4XE-V2, com as seguintes características:

- Equipamento fixo ethernet L2/L3.
- Dimensões máximas: 43.6 mm x 442.0 mm x 420.0 mm (Altura x Comprimento x Profundidade)
- 48 portas 1G com interface do tipo RJ-45.
- Suporta 48 portas PoE 15.4 W (IEEE 802.3af) ou 28 portas PoE+ 30 W (IEEE 802.3at) sem recorrer a fonte de alimentação externa (ex: RPS), e apenas com uma fonte de alimentação instalada.
- Suporta 48x portas PoE+ 30W (IEEE 802.3at) com duas fontes de alimentação, que serão incluídas de forma a que o switch disponibilize 30W por porta simultaneamente.
- Suportar 3 fontes de alimentação, em redundância N+1.

- O equipamento possui de base um uplink com um mínimo de 4 portas line rate 1/10G SFP/SFP+.
- O equipamento possui de base um mínimo de duas portas, com pelo menos 12Gbps, dedicadas para efeitos de stacking.
- Capacidade de suporte de stacking, garantindo capacidade para que uns mínimos de 9 equipamentos sejam geridos como um único, através de um endereço único de gestão.
- Suporte para ventoinhas de ventilação redundantes.
- Proteção contra picos de tensão nas portas de serviço: ± 6 kV
- Proteção contra picos de tensão na fonte de alimentação: ± 6 kV
- Temperatura de funcionamento: -5°C a $+50^{\circ}\text{C}$
- MTBF Mínimo: 692.000 horas.
- Memória RAM: 2GB.
- Memória Flash: 1GB.

ESCALABILIDADE E PERFORMANCE

- Capacidade de switching mínima: 224 Gbps.
- Capacidade de forwarding mínima: 168 Mpps.
- Número mínimo de VLAN ID's: 4K.
- Número mínimo de MAC Addresses: 32K.
- Número mínimo de rotas IPv4: 8000.
- Número mínimo de rotas IPv6: 3000

FUNCIONALIDADES

- Suporte para LLDP
- Suporte de Gestão WEB (HTTPS) nativa.
- IEEE802.1ax/IEEE802.3ad Link Aggregation.
- Suporte de PoE perpétuo nas Interfaces (não é removido com o reboot).
- Suporte de Fast PoE.
- Suporte para 8 egress queues por porta.
- Capacidade de 802.1ad.
- Suporte de ACLs.
- Suporte de STP, RSTP e MSTP.
- Suporte de VRRP e VRRP6.

- Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6.
- Suporte de RIPv1, RIPv2, RIPv6.
- Suporte de OSPF e OSPFv3.
- Suporte de IS-IS e IS-ISv6
- Suporte de BGP e BGP4+
- Suporte de NETCONF/YANG.
- Capacidade para entregar políticas dinâmicas a utilizadores baseadas em VLAN, ACL e QoS.
- Suporte para Port Isolation, Port Security e Sticky MAC.
- Suporte para 802.1X.
- Suporte para Authentication, Authorization e Accounting.
- Suporte para autenticação RADIUS
- Suporte para autenticação TACACS+, ou equivalente
- Suporte IGMP v1/v2/v3 snooping.
- Capacidade de Suporte de PIM-DM, PIM-SM, PIM-SSM.
- Suporte de SSHv2.
- Suporte de SNMPv1, SNMPv2c, SNMPv3.

SERVIÇOS CONTEMPLADOS

- Serviços de manutenção durante 3 anos, com SLA 8x5xNBD, para todos os switches propostos
- **2 x Switch Campus Tipo III – 24*10/100/1000BASE-T ports, 4*10GE SFP ports, PoE+, AC power, Huawei CloudEngine S5735-L24P4XE-A-V2, com as seguintes características:**
 - Equipamento fixo ethernet L2/L3.
 - Dimensões máximas: 43.6 mm x 442.0 mm x 220.0 mm (Altura x Comprimento x Profundidade)
 - 24 portas 1G com interface do tipo RJ-45.
 - Suporta 24 portas PoE 15.4 W (IEEE 802.3af) ou 13 portas PoE+ 30 W (IEEE 802.3at) sem recorrer a fonte de alimentação externa (ex: RPS), e apenas com uma fonte de alimentação instalada.
 - Disponibiliza um mínimo de 400W PoE.
 - O equipamento possui de base um uplink com um mínimo de 4 portas line rate 1/10G SFP/SFP+.

- O equipamento possui de base um mínimo de duas portas, com pelo menos 12Gbps, dedicadas para efeitos de stacking.
- Capacidade de suporte de stacking, garantindo capacidade para que uns mínimos de 9 equipamentos sejam geridos como um único, através de um endereço único de gestão.
- Suporte para ventoinhas de ventilação redundantes.
- Proteção contra picos de tensão nas portas de serviço: ± 7 kV
- Proteção contra picos de tensão na fonte de alimentação: ± 6 kV
- Temperatura de funcionamento: -5°C a $+50^{\circ}\text{C}$
- MTBF Mínimo: 517.000 horas.
- Memória RAM: 2GB.
- Memória Flash: 1GB

ESCALABILIDADE E PERFORMANCE

- Capacidade de switching mínima: 176 Gbps.
- Capacidade de forwarding mínima: 132 Mpps.
- Número mínimo de VLAN ID's: 4K.
- Número mínimo de MAC Addresses: 32K.
- Número mínimo de rotas IPv4: 4000.
- Número mínimo de rotas IPv6: 1000.

FUNCIONALIDADES

- Suporte para LLDP/LLDP-MED.
- Suporte de Gestão WEB (HTTPS) nativa.
- IEEE802.1ax/IEEE802.3ad Link Aggregation.
- Suporte de PoE perpétuo nas Interfaces (não é removido com o reboot).
- Suporte de Fast PoE.
- Suporte para 8 egress queues por porta.
- Capacidade de 802.1ad.
- Suporte de ACLs.
- Suporte de STP, RSTP e MSTP.
- Suporte de VRRP, LACP e BFD.
- Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6.

- Suporte de RIP, RIPnG.
- Suporte de OSPF e OSPFv3.
- Suporte de NETCONF/YANG.
- Capacidade para entregar políticas dinâmicas a utilizadores baseadas em VLAN, ACL e QoS.
- Suporte para Port Isolation, Port Security e Sticky MAC.
- Suporte para 802.1X.
- Suporte para autenticação Authentication, Authorization e Accounting.
- Suporte para autenticação RADIUS
- Suporte para autenticação TACACS+, ou equivalente
- Suporte IGMP v1/v2/v3 snooping.
- Capacidade de Suporte de PIM-DM, PIM-SM, PIM-SSM.
- Suporte de SSHv2.
- Suporte de SNMPv1, SNMPv2, SNMPv3.

SERVIÇOS CONTEMPLADOS

- Serviços de manutenção durante 3 anos, com SLA 8x5xNBD, para todos os switches propostos. Estão contemplados os acessórios para stacking (0.5m) para 6 switches.

• 80 x Transceivers SFP+ 10G, MMF, Huawei

- 850 nm de comprimento de onda.
- Compatível com fibra MM – multimodo/multimode
- Distância de operação em MM igual ou superior a 300 m
- Conectores do tipo LC

• 8 x Transceivers QSFP 40G, MMF, Huawei

- 1310 nm de comprimento de onda.
- Compatível com fibra MM – multimodo/multimode
- Distância de operação em MM igual ou superior a 150 m
- Conectores do tipo LC

2. Serviços de Instalação

Os serviços de instalação estão incluídos na nossa solução e incluem as seguintes tarefas:

- Instalação física dos switches e interligação entre os mesmos

- Migração da solução atual para a nova
- Interligação com a infraestrutura existente
- Testes de validação